



Processo TC nº 08.905/23

RELATÓRIO

Trata-se no presente processo da análise dos segundos Termos Aditivos aos Contratos nº 018/2021 e nº 019/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada.

Registre-se que o certame mencionado foi julgado regular por esta Corte de Contas, conforme Acórdão AC2-TC 00328/22.

Os termos aditivos de que se trata foram assinados em novembro de 2023 e têm por natureza a prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses e acréscimo no valor. Para o Contrato nº 018/2021 alterou-se em 25% o valor contratual. Já para o Contrato nº 019/2021 o acréscimo foi de 16%.

Após análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo pela regularidade dos mesmos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, em COTA de fls. 60/61 dos autos emitida pelo Procurador Manoel A D S Neto.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem regulares os segundos Termos Aditivos aos Contratos nº 018/2021 e nº 019/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 109/2020, objeto de análise nos presentes autos;
- b) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº. 08.905/23

Objeto: Termo Aditivo

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

Gestor: Marialvo Laureano dos Santos Filho (Secretário)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Pregão Eletrônico. Termo Aditivo.
Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0434 /2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 08.905/23, que trata da análise de legalidade dos segundos Termos Aditivos aos Contratos nº 018/2021 e nº 019/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar regulares os segundos Termos Aditivos aos Contratos nº 018/2021 e nº 019/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 109/2020, objeto de análise nos presentes autos;
- b) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2024.

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:14



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO